



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2484	04.12.17	

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 011, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Altera o artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, aprovou Projeto de Resolução nº. \_\_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução altera o artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, que trata da Tribuna Popular.

**Art. 2º.** O artigo 288 da Resolução nº 09, de 28 de dezembro de 1992 passa a vigorar sob a seguinte redação:

**Art. 288** Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Mococa, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período que ocorrer logo após o seu término, tendo duração de 10 (dez) minutos, sem direito a apartes, podendo fazer uso da mesma qualquer cidadão, representante de organização não governamental, entidade social ou sindical, conselho popular e partido político.

**§ 1º.** Para fazer uso da Tribuna Popular, o interessado deverá encaminhar requerimento por escrito para a Câmara Municipal de Mococa, com pelo menos 6 (seis) horas de antecedência da sessão ordinária na qual deseja manifestar-se, contendo as seguintes informações:

- I – sua qualificação pessoal;
- II – o segmento ou organismo da sociedade civil que representa;
- III – o assunto a ser tratado.

**§ 2º.** O requerimento será encaminhado para o Presidente da Câmara, que poderá indeferir sumariamente o pedido quando:

- I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município de Mococa;
- II – a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**§ 3º.** Até 3 (três) pessoas poderão fazer uso da palavra num mesmo dia.

**§ 4º.** Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá à chamada da pessoa inscrita para fazer uso da palavra na Tribuna Popular.

**§ 5º.** Caso a pessoa inscrita represente alguma instituição ou organização e não compareça para fazer uso da palavra na Tribuna, o Presidente poderá convocar eventual substituto daquela instituição ou organização que porventura esteja presente nas dependências da Câmara Municipal, observando-se o assunto que seria originalmente tratado.

**§ 6º.** Antes do uso da palavra na Tribuna, o Presidente da Câmara deverá advertir o orador no sentido de que é responsável por aquilo que dizer, devendo fazê-lo em termos compatíveis com a dignidade da Casa Legislativa, sendo vedado o uso de expressões chulas ou contrárias a moral e os bons costumes.

**§ 7º.** Caso o orador não acate a advertência ou se desvie do tema indicado em sua inscrição, o Presidente da Câmara poderá lhe cassar o uso da palavra na Tribuna.

**§ 8º.** O Presidente da Câmara conduzirá os trabalhos, concedendo e retirando a palavra, conforme o caso, adotando as medidas necessárias à manutenção da ordem e dignidade da Casa Legislativa.

**§ 9º.** A exposição dos oradores poderão ser entregues à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

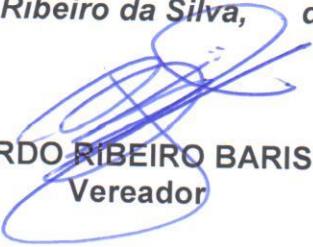
**§ 10.** Se a maioria simples do Plenário entender necessário, o tempo concedido ao orador poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos.

**§ 11.** Os Vereadores interessados poderão fazer uso da palavra após a explanação dos oradores inscritos, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por igual período se aprovado pela maioria simples do Plenário.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Plenário Venerando Ribeiro da Silva,*

*de 2017.*

  
EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Vereador



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

**Nobres Vereadores:**

A presente propositura tem o objetivo de ampliar o acesso do cidadão à Tribuna Popular, prestigiando o diálogo e a democracia.

Nesse sentido, entendo que o prazo atual de 15 dias entre o requerimento e o uso da Tribuna inviabiliza a discussão de assuntos relevantes e urgentes. Além disso, o tempo de exposição é curto demais (5 minutos), especialmente se o assunto a ser tratado for de maior complexidade.

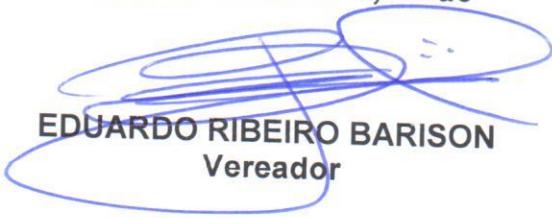
Ademais, exigir parecer jurídico para a manifestação do povo é de uma burocracia desnecessária. Esta é uma Casa Política e os Vereadores, como representantes eleitos, devem ouvir o que a população tem a dizer, doa a quem doer!

Aliás, também é antidemocrático limitar o uso da Tribuna Popular a apenas um orador. E se houver mais de um assunto importante a ser levado ao conhecimento dos Vereadores? Três me parece mais razoável, como também é razoável o Plenário prorrogar o tempo de exposição se assim entender conveniente e necessário.

Estas alterações visam flexibilizar o rito da Tribuna Popular, que atualmente mais parece cercear do que proporcionar oportunidade de manifestação. Sei que, às vezes, ouviremos coisas desagradáveis. Sei que duras verdades poderão ser ditas... Mas sei também que aqueles que trabalham pautados na honestidade e na ética nada têm a temer.

Assim, convicto de que a presente propositura é benéfica ao interesse público, conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação desta alteração em nosso Regimento Interno.

*Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de 2017.*

  
EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
4.169	212.13	VDS

*Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO*

Fls 1

**RESOLUÇÃO N°.019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Revoga a Resolução nº. 08, de 20 de setembro de 2011, Alterando o Capítulo IV- “Da Tribuna Livre”, Do Título VIII- Da Participação Popular, bem como altera o Artigo 288 e seus incisos.*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, aprovou Projeto de Resolução nº.\_\_\_\_\_, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O Capítulo IV, do Título VIII, da Resolução nº. 09, de 28 de Dezembro de 1992, passa a ser denominado “*Da Tribuna Popular*”.

**Art. 2º.** O artigo 288 “caput”, e seus respectivos incisos, da Resolução 09, de 28 de Dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 288. Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Mococa, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após o seu término, tendo duração de 10 (dez) minutos para cada orador, sem direito a apartes e poderá fazer uso da mesma qualquer pessoa, ainda que estranha à Câmara, representantes de organizações não governamentais, entidades sociais e sindicais, conselhos populares e partidos políticos.”*



*Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO*

Fls 2

**RESOLUÇÃO N°.019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*§1º. Para fazer uso da Tribuna Popular, o interessado deverá encaminhar requerimento por escrito para a Câmara Municipal de Mococa, com prazo mínimo de 15 dias, mediante identificação, com apresentação dos documentos que abaixo segue, sem prejuízo das exigências previstas no Regimento Interno, a saber:*

*I – sua qualificação pessoal;*

*II – o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;  
III - assunto a ser tratado.*

*§2º. O Requerimento será encaminhado para o Presidente da Câmara que poderá indeferir o uso da Tribuna e sem direito a recurso, quando:*

*I- A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município de Mococa;*

*II- A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.*

*§3º. Havendo mais de uma inscrição, com abordagem do mesmo tema, terá preferência àquele que primeiro protocolou o interesse em fazer uso da palavra na “Tribuna Popular”.*

*§4º. Terminada a Sessão Ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o Primeiro Secretário procederá à chamada da pessoa inscrita para fazer uso da palavra na “Tribuna Popular”.*



*Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO*

Fls 3

**RESOLUÇÃO N°.019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*§5º. Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante novo requerimento, obedecendo, o prazo do §1º deste artigo.*

*§6º. É vedado num mesmo dia fazer uso da palavra mais de 01 (um) orador.*

*§7º. O Presidente da Câmara deverá advertir o orador antes daquele iniciar sua fala que o orador é responsável pelas palavras que proferir, mas deverá usar termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas a outrem, que, caso não sejam acatadas pelo orador, poderá lhe cassar o uso da palavra na Tribuna Popular, bem como neste último, caso venha o orador desviar do tema indicado na sua inscrição.*

*§8º. Em hipótese alguma o tempo concedido ao Orador será prorrogado.*

*§9º. O Presidente conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim for o caso, ou tomado qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.*

*§10 A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.*



*Câmara Municipal de Mococa*  
*PODER LEGISLATIVO*

Fls 4

**RESOLUÇÃO N°.019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*§11 Os Vereadores interessados poderão fazer uso da palavra após a explicação do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado caso aprovado pela maioria simples do Plenário.*

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*Câmara Municipal de Mococa, 02 de dezembro de 2013.*

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Eduardo".  
EDUARDO ANTÔNIO BAISI  
Vereador

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE MOCOCA~~  
**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO N° 01, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

Fls 1

*Revoga a Resolução n.º 08 de 20 de setembro de 2011, Alterando o Artigo 288 e seus incisos.*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 17 de março de 2014, aprovou Projeto de Resolução nº.02/2014, de autoria da Mesa, e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O Capítulo IV, do Título VIII, da Resolução nº. 09, de 28 de Dezembro de 1992, passa a ser denominado "***Da Tribuna Popular***".

**Art. 2º.** O artigo 288 "caput", e seus respectivos incisos, da Resolução 09, de 28 de Dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 288. Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Mococa, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após o seu término, tendo duração de 05 (cinco) minutos, sem direito a apartes e poderá fazer uso da mesma qualquer cidadão, representantes de organizações não governamentais, entidades sociais e sindicais, conselhos populares e partidos políticos, regularmente constituídos."**

**§1º.** *Para fazer uso da Tribuna Popular, o interessado deverá encaminhar requerimento por escrito para a Câmara Municipal de Mococa, com prazo mínimo de 15 dias, mediante identificação, com apresentação dos documentos que abaixo segue, sem prejuízo das exigências previstas no Regimento Interno, a saber:*



  
**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

Fls 3

*ofensivas a outrem, que, caso não sejam acatadas pelo orador, poderá lhe cassar o uso da palavra na Tribuna Popular, bem como neste último, caso venha o orador desviar do tema indicado na sua inscrição.*

*§8º. Em hipótese alguma o tempo concedido ao Orador será prorrogado.*

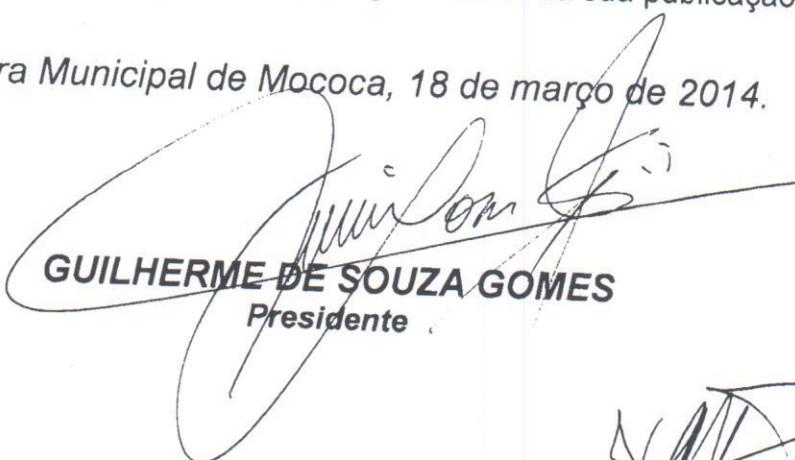
*§9º. O Presidente conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim for o caso, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.*

*§10. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.*

*§11. Os Vereadores interessados poderão fazer uso da palavra após a explicação do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado caso aprovado pela maioria simples do Plenário.*

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de março de 2014.

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Presidente

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
1º Secretário

  
**FRANCISO S. G. FERNANDES**  
2º Secretário